

VAs. Paula

**LEI Nº 1537/97**, de 30 de dezembro de 1997.

**“Autoriza a tarifação dos serviços de esgotamento sanitário prestados pelo Município, e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono, promulgo e faço publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a tarifar os serviços de esgotamento sanitário prestados às unidades imobiliárias ligadas à rede pública municipal.

Art. 2º - O valor da tarifa será definido pelo Executivo Municipal, tendo como parâmetro o custo dos serviços prestados, limitado a 30% (trinta por cento) do valor da tarifa relativa ao abastecimento de água fornecida pela COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais, para cada unidade.

Art. 3º - A fim de efetivar a cobrança da tarifa de esgoto, o Município poderá celebrar convênio com a COPASA, repassando a esta empresa o ônus de arrecadação da referida tarifa.

Parágrafo único - A valor das despesas administrativas a serem pagas à COPASA pelo serviço de cobrança não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do valor arrecadado a título de tarifa de esgoto, limitado a R\$0,60 (sessenta centavos) por conta ou fatura efetivamente arrecadada.

Art. 4º - Sobre a tarifa quitada após o vencimento incidirão multa e juros de mora nos mesmos percentuais utilizados pela COPASA quando do recebimento de seus créditos em atraso.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, os artigos 105 e 106 da Lei nº 1.073, de 30 de dezembro de 1983.

Nova Lima, 07 de outubro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

  
Vitor Pinto de Barros  
PREFEITO MUNICIPAL